



Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí
Salto do Jacuí/RS

442
[Handwritten signature]

PROTOCOLO
Data: 15/09/2020 09:56:54
Processo: 1502/2020
Visto

REQUERIMENTO

Requerente: PEDRAS JACUI LTDA

CPF/CNPJ: 09.345.525/0001-33

Telefone: (55) 3327-1267

E-Mail:

Endereço: AVENIDA PIO XII

Bairro: CENTRO

Cidade: Salto do Jacuí

Identidade:

Celular: (55) 8145-0659

Número: 1464

CEP: 99.440-000

Estado: RS

Sector Destino: *COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*

Assunto: Recurso a Processo Licitatório

Descrição do Assunto:

Referente ao edital de Licitação e Tomada de Preço nº 015/2020. A Comissão de licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente equivocado. Em anexo: Recurso Contra a Inabilitação; Certidão de Acerto Técnico - CAT CREARS nº 1764628 e Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Ibirubá (05 folhas).

N. Termos

P. Deferimento

Salto do Jacuí/RS, 15 de setembro de 2020

[Handwritten signature]

PEDRAS JACUI LTDA
09.345.525/0001-33

Endereço Online:

Código de Verificação: M681-Q81P

~~473~~
RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

PROTOKOLO
Nº 1502.....
15.1.09.1.2020
.....
.....

Ilustríssimo Senhor, Pedro Paulo F. Scherer, DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do município de Salto do Jacuí - RS.

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO nº 015/ 2020.

PEDRAS JACUÍ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.345.525/0001-33, com sede na Rua Santo Alves Maciel nº 14 bairro Ceee em Salto do Jacuí - RS, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências edilícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou Atestado de execução em nome do profissional técnico da empresa licitante, isso teria desatendido o disposto no item 2.3 alínea "c" do Edital.

II – AS RAZÕES DO RECURSO

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente equivocado.

De acordo com o item nº 2.3 alínea "c" do Edital, dispositivo tido como violado, a licitante deveria juntar documento de:

2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

c) Atestado(s) de execução, em nome do profissional técnico da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando que executou obra de pavimentação com paralelepípedos regulares de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação;

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento expedido pelo CREA RS, nominado por este Órgão como **CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**.

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital uma vez que o CREA RS recebeu o atestado e vinculou tais informações na Certidão de Acervo técnico (CAT) do responsável técnico da empresa recorrente inclusive com datas, metragens, localização e descrição das obras executadas. Inclusive consta na **CAT COM REGISTRO DE ATESTADO** o número do protocolo do atestado profissional 2019016839 e junto a informação de que este atestado está registrado na CAT 1764628.

A Resolução nº. 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), prescreve, por meio do art. 64, incisos 2º e 4º a vinculação do atestado à CAT e sua capacidade de prova de capacidade técnico profissional:

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

§ 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Ainda sobre a comprovação que a apresentação da CAT COM REGISTRO DE ATESTADO é legalmente um documento que comprova a capacidade técnica solicitada no edital a Lei 8.666/93, em seu artigo 30, assim estabelece: "A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes...".

444

475

A CAT apresentada oferece o referido atestado registrado no órgão competente com seu numero de protocolo apesar de a empresa recorrente ter cometido o lapso de não ter impresso tal documento para apresenta-lo na licitação em questão, já que o mesmo se encontra disponível para consulta gratuita e online no site do CREA RS, tal ato falho foi cometido não por não ter acesso a tal documento mas por ter concluído que o fato de a CAT COM REGISTRO DE ATESTADO, por possuir todos os dados inclusive o nº do registro do atestado, bastasse para cumprir a exigência estipulada no edital da Licitação.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação.

Outrossim requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Salto do Jacuí – RS, 15 de setembro de 2020.



FABIO JOÃO DARUJ PINHEIRO

pp. procurador



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1764628

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **PATRICK PICCININ PEGORARO** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **PATRICK PICCININ PEGORARO**
Registro: BSL50514 RNP: 2204544779
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

1 / 1

Número de ART: **8904057** Tipo de ART: Execução de Obra de Registrada em: 23/12/2016 Exibida em: 15/12/2017
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: **DUTRA & NICOLODI LTDA** CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10 Nº: 700
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ** Bairro: CENTRO
Rua: **INDETERMINADO TIRADENTES** UF: RS CEP: 98200000
Complemento: Vencido à ART:
Cidade: **IBIRUBÁ** Tipo de Contratante:
Contrato: Celebrado em:
Valor do Contrato: **R\$ 715.776,00**
Ação Institucional:
Observação: Nº: 0
Endereço da obra/Serviço: **RUA DIVERSAS** Bairro: IBIRUBÁ
Complemento: UF: RS CEP: 98200000
Cidade: **IBIRUBÁ** Coordenadas Geográficas:
Data de Início: **13/12/2016** Conclusão efetiva: 15/12/2017 Código: MPOG:
Finalidade: **OUTRAS FINALIDADES** CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ** Quant: Und:
Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço: 2.137,50 m²
0 - EXECUÇÃO: PAVIMENTAÇÃO DE PASSOÍM PÚBLICO COM BLOCOS DE CONCRETO 14.115,00 m²
1 - EXECUÇÃO: PISTAS DE ROLAMENTO - CALÇAMENTO 4.084,00 m
2 - EXECUÇÃO: PISTA DE ROLAMENTOS - METO-FIOS

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Observações

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2019016839, está registrado com as CAT's número(s): 1764628

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 69647 a 69647 o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1764628

10 de Junho de 2019 Hora: 9:40:50

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Serviços - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS.

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Rua: São Luís, 77, CEP: 90620-170

Tel: (51) 3320-2100, E-mail: crears@crea-rs.org.br





MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

Registro de
Nº 69647
Atestado Técnico



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **DUTRA & NICOLODI LTDA** foi contratada por **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ** para a realização dos serviços técnicos abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Contrato nº: **184-2016**.
2. Objeto do contrato: **Pavimentação com pedras irregulares e pavimentação com blocos de concreto.**
3. Endereço da obra ou serviço técnico: **Rua Aroldo Wollmeister, Rua Normélia Braatz, Bammesberger, Rua 3 de Outubro, Rua Alfredo Welzel e Rua General Osório - Ibirubá/RS.**
4. Empresa contratada: **Dutra & Nicolodi Ltda - CNPJ: 02.144.031/0001-41.**
5. Contratante: **Prefeitura Municipal de Ibirubá, CNPJ 87.564.381/0001-10.**
6. Proprietário do empreendimento: **Prefeitura Municipal de Ibirubá, CNPJ 87.564.381/0001-10.**
7. ART: **8904067**
8. Profissional: **Engenheiro Civil, Patrick Piccinin Pegoraro, CREA-RS nº 150.514. RNP nº 2204544779.**
9. Atividades que já foram concluídas: **Execução - Pavimentação Polidédrica com Pedras Irregulares, A: 14.115,00 m² e Pavimentação com Blocos de Concreto, A: 2.137,50 m².**
10. Período de participação nos serviços: **Início em 13/12/2016 e com término em 15/12/2017.**

Ibirubá - RS, 06 de Junho de 2019.

Abel Grave
Prefeito Municipal
CPF: 000.264.290-55

GENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

478

Salto do Jacuí, 15 de setembro de 2020.

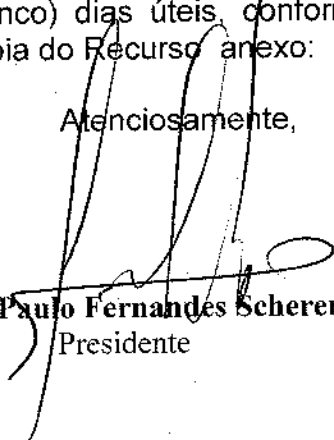
Às Empresas:

- **CONSTRUSUL- CONSTRUÇÕES e PAVIMENTAÇÕES LTDA;**
- **TAILISE WINK BERTOTI;**
- **JAIR AGOSTINHO DA LUZ**

Prezados Senhores:

A Comissão de Compras e Licitações comunica a Vossa senhoria, recurso administrativo interposto pela empresa PEDRAS JACUÍ LTDA, referente a Tomada de Preços 015/2020, que poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações, Cópia do Recurso anexo:

Atenciosamente,


Pedro Paulo Fernandes Scherer
Presidente

RECEBIDO EM ___/___/___

449
[Handwritten signature]

Salto do Jacuí, 15 de setembro de 2020.

Às Empresas:

- CONSTRUSUL- CONSTRUÇÕES e PAVIMENTAÇÕES LTDA;
- TAILISE WINK BERTOTI;
- JAIR AGOSTINHO DA LUZ

Prezados Senhores:

A Comissão de Compras e Licitações comunica a Vossa senhoria, recurso administrativo interposto pela empresa PEDRAS JACUÍ LTDA, referente a Tomada de Preços 015/2020, que poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Cópia do Recurso anexo:

Atenciosamente,


Pedro Paulo Fernandes Scherer
Presidente

RECEBIDO EM 17/09/2020

Tailise Bertoti



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

480
/ 8
L

PROCESSO LICITATÓRIO 997/2020

TOMADA DE PREÇOS 015/2020

PARTE INTERESSADA : PEDRAS JACUÍ LTDA

DESPACHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Recebo o recurso, eis que tempestivo, com efeito suspensivo.
Conforme o disposto no Art. 109, § 3º e 4º da Lei 8.666/93.
Assim remeto o presente recurso ao Prefeito Municipal para as providências legais.

Salto do Jacuí, 15 de setembro de 2020.

Presidente da Com.de Licitações
Pedro Paulo Fernandes Scherer